



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 23 DE JUNHO DE 2.005.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº010/2005, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À COOPERATIVA AGRÍCOLA ALTO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda., entidade representativa da classe dos produtores rurais, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.070.064/0001-00, sediada nesta cidade, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno com 9.977,522 m², sita neste Município, próximo ao Parque de Exposições, anexa ao imóvel já pertencente à donatária, formando um polígono irregular, confrontando, numa extensão de 104,15m com a própria donatária; numa extensão de 157,7m com ASPESAL e/ou sucessores; numa extensão de 106,69m com estrada municipal; numa extensão de 130,50m com área remanescente pertencente à Municipalidade e 8,90m com a estrada de acesso ao imóvel objeto da doação, de acordo com o "croqui" anexo e integrante à presente Lei, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis desta comarca, matrícula nº 17.454-R-1-17.454.

Art. 2º - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela Donatária, de mais um armazém para estocagem de produtos agrícolas, especialmente o café e à construção de dois silos, visando o fomento da produção de grãos garantindo sua perfeita armazenagem.

Art. 3º - A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 03 (três) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública e doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de junho de 2005.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal